

Município de: MORRO REDONDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	- Lei 036/89 - Artigo 128, Inciso VII - Aposentados e pensionistas que percebam renda bruta de até 02 salários mínimos, que possuam 01 único imóvel destinado a sua própria moradia, que sejam reconhecidamente pobres e que não percebam ajuda financeira dos filhos. - Artigo 4º, § 6º - O imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana, cujo terreno seja usado exclusivamente para produção agrícola, não pagará imposto territorial urbano de acordo com a Lei Federal.	11.925,06	12.770,64	13.676,17	VIDE OBSERVAÇÃO
		- Microempreendedor Individual (MEI). Lei Municipal nº 1.540/2009 - Art.12 Inciso III para IPTU	58,54	62,69	67,14	
TAXAS	Isenção	- Microempreendedor Individual (MEI). Lei Municipal nº 1.540/2009 - Art.12 Inciso II para Alvaras	790,13	840,25	893,56	
FRETE CALCÁRIO	Isenção de 50%	Isenção de 50% do Frete de Calcário e Insumos. Lei 82/90 e Decreto 4.564/2018	37.215,55	39.576,41	42.087,04	
Serv. Maquinas	Isenção de 50%	Isenção de 50% no serviços de máquina e cargas de aterro. Lei 82/90 e Decreto 4.562/2018	6.076,22	6.461,68	6.871,59	
TOTAL			56.065,50	59.711,67	63.595,50	

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para o IPTU para 2021 e 2022 foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação e CUB para os referidos exercícios a saber:

Ano 2021 : IPCA 3,75% + CUB 3,22%

Ano 2022 : IPCA 3,75% + CUB 3,22%

3 - Os valores da renúncia projetados para as demais taxas para 2021 e 2022 foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação e PIB para os referidos exercícios a saber:

Ano 2021 : IPCA 3,75% + PIB 2,50%

Ano 2022 : IPCA 3,75% + PIB 2,50%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme os art. 11, 40 à 43 do Projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.